

Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 2º Semestre de 2022

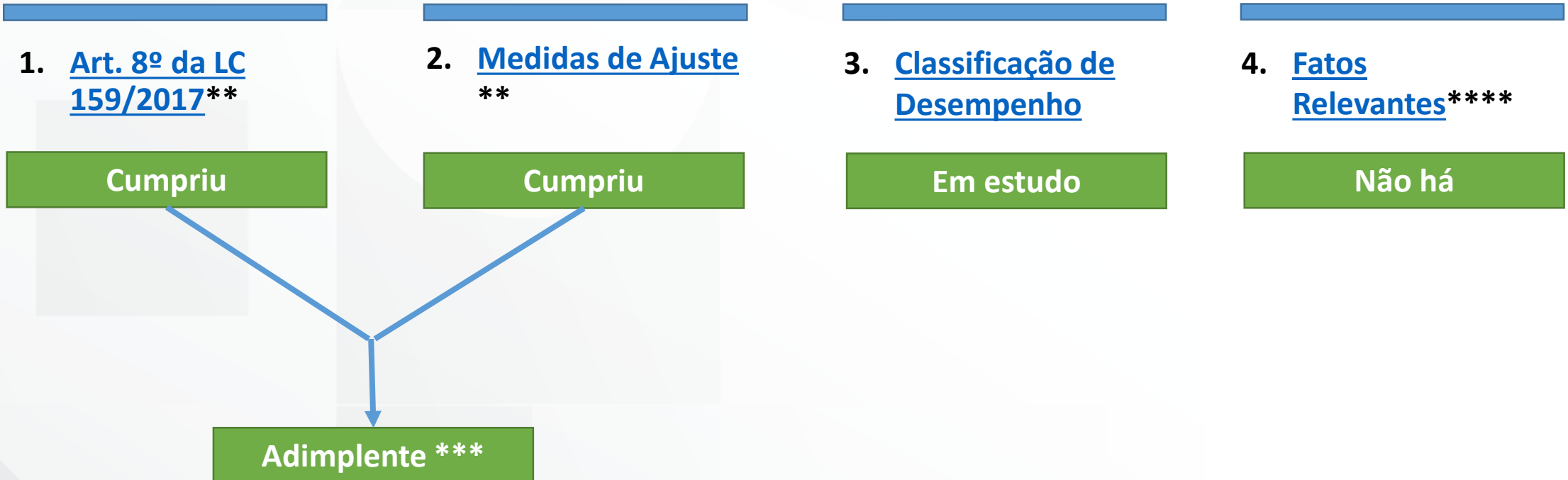
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação
Fiscal do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF*

2º semestre de 2022



* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

**** Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF*

2º semestre de 2022

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** **no semestre seguinte** ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Rio Grande do Sul		Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Cumpriu	Adimplente ¹
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Cumpriu	

¹ Neste primeiro relatório semestral, na apuração de adimplência são considerados os atos publicados em desacordo com o art.8º da LC 159/2017 desde a data de adesão do ente ao regime de recuperação fiscal.

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho

2º semestre de 2022

A classificação de desempenho será determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal*.

Tendo em vista que o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais será apurado na avaliação **anual ****, ainda não é possível estabelecer a classificação de desempenho do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais, o modelo de apuração dos mencionados parâmetros encontra-se em estudo para alteração de normativo, motivo pelo qual não se apresenta, neste relatório, a classificação de desempenho.

Nos casos em que a avaliação conclua pela Inadimplência, o Conselho deverá determinar a Classificação de Desempenho** para que em um eventual pedido de revisão, a matéria possa ser encaminhada para exame do Ministro da Fazenda¹.

¹ Nota SEI nº 208/2022/CAFIN/CAF/PGACFFS/PGFN-ME (29855311)

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#),

** Art. 32, § 6º, inciso II do [Decreto nº 10.681/2021](#),

Fatos Relevantes*

2º semestre de 2022

Sem fato relevante a relatar.



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF/RS](https://rrf.rs.gov.br)

rrf.rs.gov.br

[CSRRF/RS](https://csrrf.rs.gov.br)

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](https://www.gov.br/pt-br/assuntos/legislacao/2021/10/portaria-me-10-123-2021)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

Secretário Executivo

Gabriel Muricca Galípolo

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

Guilherme Laux

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Paolo Mazzoncini Martinez

Assessoria Técnica

Carini de Oliveira

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldini

Eduardo Voltan Cominato

Franklin Hideaki Kinashi

Juliana Daniela Rodrigues

Luíza Basílio Lage

Raylha Rodrigues da Silva

Sheila Lélia Medeiros

Silvio Caracas de Moura Neto

Taís Vieira Bonatto

